



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DE RECURSO

Aos seis (06) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede desta Comissão, presentes seus membros **Júlio César Pirani** (Presidente), **Regilene Jorge Gonçalves** e **Valdecir Valêncio** (membros), nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria nº 31.427/2018, na forma do art. 3º de referida Portaria, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.555/2012, incumbida de realizar o Processo Seletivo nº 004/2021, para contratação de Técnicos de Enfermagem para diversos setores da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista a protocolização de recurso por uma candidata que participou do certame, nos termos do Edital de Abertura, após devidamente analisado e discutido os termos de referido recurso, foi tomada a seguinte decisão

1.) A candidata **Vânia Maria da Silva Alberto**, interpôs recurso alegando que, após conferência do Gabarito Oficial, comparando-o com seu Caderno de Prova, entendeu ter acertado 4 questões de português e 4 questões de matemática, somando então 8 pontos; e, que com relação as questões específicas acertou as de nºs 11, 12, 15, 16, 18, 19 e ainda, por ter sido anulada a questão nº 20, teria então somado 12 pontos que, somados aos das questões de português e matemática lhe concederiam 20 pontos no total. Todavia ao conferir sua classificação divulgada em 30/03/2021 notou que lhe foram atribuídos apenas 16 pontos. Após nova correção em seu Caderno de Respostas constatou-se que a candidata realmente assinalou corretamente 4 questões de português e 4 de matemática; assinalou incorretamente as questões 11, 12, 13, 14 e 17. O que ficou constatado é que com relação a questão 19 a candidata assinalou a resposta correta, porém não lhe foi dado o devido ponto. Desta forma, após a devida correção a candidata obteve acertos na prova específica nas questões 15, 16, 18, 19 e como a questão 20 foi anulada, na prova específica alcançou 10 pontos, os quais somados aos 8 das questões de português e matemática lhe atribuem a pontuação total de 18 pontos e não 16 como foi divulgado na Classificação Preliminar.

DEFERE-SE parcialmente o recurso apenas para pontuar a questão nº 19 e atribuir à candidata 10 pontos na prova específica e pontuação total de 18.

2.) Não havendo mais recursos à serem analisados e julgados, esta Comissão determina ser realizada a devida Correção, recomendando ao Exmo. Sr. Prefeito que homologue todos os termos deste Processo Seletivo.

JÚLIO CÉSAR PIRANI
Presidente

REGILENE JORGE GONÇALVES
Membro

VALDECIR VALÊNCIO
Membro